

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Certifico que o Decreto nº 109/2020  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
18/08/20 a 17/09/20  
Dou fé.  
Crissiumal, 17/09/20  
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 109/2020**

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS RELATIVOS À BANDEIRA FINAL LARANJA, DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, E 10 DE MAIO DE 2020, NO TERRITÓRIO DE CRISSIUMAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE.**

**ROBERTO BERGMANN**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado.

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020, os Municípios localizados em Região classificada na Bandeira Final Vermelha podem, excepcionalmente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotar as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Final Laranja e que estão cumpridas as exigências postas no referido dispositivo;

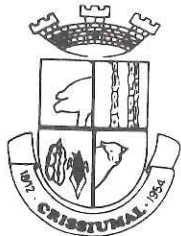
CONSIDERANDO que o Município de Crissiumal, que se encontra na Região Ijuí (R13), que foi enquadrada como Bandeira Vermelha na mais recente rodada do Distanciamento Controlado do RS, preenche cumulativa e integralmente aos requisitos estabelecidos no § 5º do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.322/2020 pois:

- I - não teve o registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de qualquer hospitalização de munícipe seu confirmado para Covid-19;
- II - não teve registro, nos quatorze dias anteriores à apuração, de óbito de munícipe seu por Covid-19; e
- III - mantém rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS.

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br

*Roberto Bergmann*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

Certifico que o Decreto nº 109/2020  
foi afixado no local destinado de publicações  
Oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de  
18/08/20 a 17/09/20  
Crissiumal, 17/09/20  
Secretário de Administração

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Na forma facultada no § 5 do art. 21 do Decreto nº 55.240/2020, aplicar-se-ão integralmente, no território do Município de Crissiumal, RS, que se encontra na Região de Ijuí (R13), enquadrada na Bandeira Vermelha, as medidas segmentadas do protocolo da Bandeira Final Laranja, para o período da 0 hora do dia 18 de agosto às 24 horas do dia 24 de agosto de 2020.

**Art. 2º** - A aplicação do disposto neste Decreto não importará alteração da Bandeira Final do Município ou da respectiva Região em que inserido, a qual permanecerá, para todos os demais fins, no âmbito do sítio eletrônico, como Bandeira Final Vermelha, conforme determinação contida no § 6º do art. 21 do Decreto nº 55240/2020 introduzido pelo Decreto nº 55.322 de 22 de Junho de 2020.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter rigorosamente atualizados os seus registros junto aos sistemas oficiais SIVEP e E-SUS durante o período referido no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - Determina-se a manutenção de todas as ações e a ampliação das medidas de conscientização e fiscalização visando manter o atual estágio do município.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Crissiumal.

**Art. 6º** - Ficam mantidas todas as demais regras e medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nºs **068** de 12 de maio de 2020; nº **077** de 29 de maio de 2020 e nº **097** de 16 de julho de 2020, que não colidem com as alterações e adequações deste Decreto;

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de agosto de 2.020.

  
**ROBERTO BERGMANN**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração